

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 110/93

*Reexaminada  
subst. pl 383/97*

cria Distrito Industrial, concede incentivos e dá outras providências.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar Distrito Industrial, para localizar e abrigar micros, pequenas médias e grandes empresas que não tenham similar no Município e que sejam do ramo produtivo.
- Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a adquirir área, por modalidade legal, para implantar o Distrito Industrial.
- Art. 3º - O Município concederá aos empresários interessados incentivos fiscais e incentivos econômicos:
- a) INCENTIVOS FISCAIS:
- Isenção do IPTU por 5 anos para quem tem terreno.
  - Isenção do ISS por 5 anos.
  - Isenção de taxas municipais por 5 anos.
- b) INCENTIVOS ECONÔMICOS:
- Doação de terreno.
  - Terraplanagem.
  - Acesso viário.
  - Água.
  - Transporte de material de construção.
  - Galpão industrial que abrigue diversas micro-empresas
  - Telefone.

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 4º - São condições para concessão dos incentivos:

- a) Garantia de em um ano, a contar da data de concessão dos incentivos, iniciar as atividades produtivas, caso contrário perde o direito.
- b) Ser cidadão de bons antecedentes, provados por documentos legais.
- c) Ser uma empresa produtiva que ainda não tenha similar no município, ou então garantia de ampliar o número de funcionários (mão de obra) em pelo menos o dobro do seu quadro atual.

Art. 5º - O beneficiário do incentivo deverá pagar um aluguel mensal de acordo com o seu enquadramento empresarial:


- a) Micro empresa 20% sobre a unidade fiscal.
- b) Pequena empresa 30% sobre a unidade fiscal.
- c) Média empresa 40% sobre a unidade fiscal.
- d) Grande empresa 50% sobre a unidade fiscal.

Art. 6º - As despesas de luz e telefone serão indenizados através de um rateio mensal entre os ocupantes do pavilhão industrial.

Art. 7º - Quem dispõe de área própria poderá receber do Poder Público Municipal em auxílio material de construção, no valor igual ao da área; valor da área sempre será fixado por uma comissão de avaliação especialmente nomeada para cada caso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

São João do Oeste, SC, 27 de setembro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal